



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"Palácio Moysés Vianna"  
Unidade Central de Controle Interno

**NOTIFICAÇÃO UCCI Nº 019/2012**

**ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO**

**ASSUNTO: Constrangimento à Atuação dos Auditores Públicos do Serviço Regional de Santa Cruz do Sul do TCE/RS.**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei 4.242, de 27 de setembro de 2001, no Decreto 3.662, de 21 de maio de 2003, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e **visando a comunicar o Administrador Público**, bem como solicitar providências, expedimos nossa manifestação.

**DA PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei nº 4242, de 27/09/2001, no Decreto nº 3662, de 21/05/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, consideramos que a matéria *sub examine* merece a atenção dessa Unidade de Controle Interno, lembrando o art. 4º, § 3º, do Decreto supracitado que diz do documento destinado a dar ciência ao administrador de ilegalidades, irregularidades ou deficiências que, por exigir a adoção de providências urgentes para sua correção, não podem aguardar a emissão de Relatório. Desse modo, visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos convenientes destacar, para informação e providências julgadas necessárias.

**DOS FATOS**

Ocorre que no período de 09 a 20 de abril do corrente ano, os APes – Auditores Públicos Externos do Serviço Regional de Santa Cruz do Sul, do TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, estiveram neste Executivo Municipal em Auditoria Ordinária Tradicional referente ao Exercício de 2011.

Naquela oportunidade, foram exaradas inúmeras Requisições de Documentos e/ou Informações pelos APes do TCE/RS, destinadas a vários órgãos e Secretarias Municipais para manifestação. Cabe destacar que os Auditores Internos desta Controladoria Municipal também exararam tais requisições, no cumprimento da missão de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Considerando que as Requisições de Documentos e/ou Informações, abaixo descritas, não foram atendidas pelos órgãos ou Secretarias Municipais a que se destinavam, vimos alertá-lo das implicações, tanto pelo constrangimento à atuação da UCCI e dos Auditores do TCE/RS, quanto pela inação dos referidos órgãos, retardando os procedimentos de Auditoria daquela Corte de Contas.

a) **Requisição de Documentos UCCI N° 67**, de 18/04/2012, ratificada em 20/04/2012, destinada à Secretaria Municipal de Saúde: referente às providências tomadas para regularização das situações apontadas no TAC – Termo de Ajustamento de Conduta – firmado por ocasião da Auditoria realizada pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, em 2004;

b) **Requisição de Documento N° 07/2012-ARMS**, de 19/04/2012, do TCE/RS, com prazo para entrega da solicitação fixado em 25/04/2012, destinada ao Secretário Municipal de Saúde: referente ao recolhimento e destinação dos resíduos sólidos da saúde;

c) **Requisição de Documentos UCCI N° 087**, de 02/05/2012, com prazo de entrega da solicitação fixado em 04/05/2012, destinada à Chefia da Assessoria de Imprensa: referente aos comprovantes de serviços prestados pela Design Publicidade e Propaganda Ltda., durante o Exercício de 2011.

Destacamos que na documentação exarada pela Controladoria Municipal existe a informação de que as autoridade ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender, no prazo que foi fixado, às requisições de documentos, conforme dispõe o Art. 11, da Lei Municipal N° 4.242/2011, bem como os artigos do Decreto Municipal 3.662/2003, a seguir transcritos.

**Lei n° 4.242, de 27 de setembro de 2001.**

**Art.11.** Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos integrantes da Unidade Central de Controle Interno, no exercício de suas atribuições sob pena de responsabilidade administrativa.

**Decreto n° 3.662, de 21 de maio de 2003.**

**Art. 2º.** .....

(...)

**§ 3º.** Para os documentos requisitados e não apresentados deverá haver declaração por escrito devidamente motivada, não sendo prestadas as informações ou os esclarecimentos pelo responsável restará evidenciado que não foi exercido o direito de resposta.

**Art. 3º.** As Unidades Administrativas da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão fornecer as informações ou cópias requisitadas, inclusive dando acesso a todas as áreas, livros, documentos e registros, bem como providenciando local compatível e adequado à execução dos trabalhos.

**Parágrafo Único.** O Agente Público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos Técnicos de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.”

Existe, ainda, a observação, nas requisições de documentos da UCCI, bem como nas requisições do TCE/RS, de que *“as informações, inclusive as relativas a eventual inexistência de algum documento, devem ser feitas por escrito.”*

## RECOMENDAÇÕES:

Esta Unidade Central de Controle Interno MANIFESTA-SE, portanto:

a) pela tomada emergencial de providências, pela **Administração Municipal**, no que tange às **Requisições de Documentos** pendentes de manifestação, uma vez que os **APEs do SRSC, do TCE/RS**, encontram-se em fase de conclusão do **Relatório de Auditoria, referente ao Exercício de 2011**, podendo, o **Poder Executivo Municipal**, sofrer apontamento pela inércia dos responsáveis pelo recebimento das referidas **requisições**.

É a notificação, s. m. j.

Controle Interno, em Sant'Ana do Livramento, 15 de maio de 2012.

Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515  
Técnico de Controle Interno – Matr. 21878  
**Chefe da UCCI**